

STF valida poder do Executivo para ajustar alíquotas do biodiesel

16/10/2025

Por se tratar de tributo com função extrafiscal e pelo fato de a lei já estabelecer limites e condições para a atuação do governo, é constitucional a delegação ao Poder Executivo para ajustar as alíquotas de PIS e Cofins sobre o biodiesel.

O entendimento é do Plenário do [Supremo Tribunal Federal](#), que fixou a posição em relação aos dispositivos da lei que trata do registro especial, junto à Receita Federal, do produtor ou importador de biodiesel e da incidência das contribuições sociais sobre as receitas decorrentes da venda desse produto.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.465, nos termos do voto do ministro Dias Toffoli.

A ação foi proposta pelo antigo Partido da Frente Liberal (PFL), hoje União Brasil, contra trechos da Medida Provisória (MP) 227/2004, convertida na [Lei 11.116/2005](#).

Um dos pontos questionados foi a possibilidade de o Poder Executivo fixar coeficientes para reduzir e restabelecer as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a receita recebida pelo importador ou produtor com a venda de biodiesel.

O STF validou a previsão. No entanto, no caso de aumento das alíquotas, as mudanças só podem valer depois de 90 dias de sua edição, já que as normas que resultam em aumento da carga tributária do contribuinte devem observar a chamada anterioridade nonagesimal.

Já na redução das alíquotas, o Plenário observou que se trata de hipótese de renúncia de receita. Nessa situação, o Executivo deve fazer uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Cancelamento de registro

Em relação ao dispositivo que prevê a possibilidade de cancelamento do registro especial pela Receita Federal em decorrência do não cumprimento de obrigação tributária, o Plenário fixou entendimento de que a sanção só poderá ser aplicada caso o crédito tributário tenha um montante relevante, em razão do risco potencial ou concreto à igualdade tributária e à livre concorrência.

Além disso, o ato de cancelamento deve ser motivado, a fim de demonstrar que o devedor não fez o pagamento de tributos como forma de aumentar seu poder de mercado. A corte também assegurou o efeito suspensivo ao recurso especial dirigido ao ministro da Fazenda contra o ato de cancelamento.

Multa

O STF ainda limitou a multa imposta à empresa em razão da inoperância do medidor de vazão do volume de biodiesel. A cobrança não pode ultrapassar 30% do valor comercial da mercadoria produzida no período de inoperância, para que seja razoável e proporcional. A norma previa 100%. Segundo Toffoli, a própria lei estabelece outras sanções ao contribuinte infrator.

Por fim, o Plenário definiu que a decisão só produzirá efeitos a partir da publicação da ata do julgamento do mérito da ADI 3465, ficando ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até a mesma data.





Ficaram parcialmente vencidos os ministros Luís Roberto Barroso (relator) e André Mendonça. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
ADI 3.465

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-16/stf-valida-poder-do-executivo-para-ajustar-aliquotas-do-biodiesel/>